



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO
Secretaria Municipal de Finanças
Av. Narciso Silva, 1195.
e-mail: licitacoes.cpl@gmail.com

Site: www.prefeitura.capaodoleao.com.br

Processo de Compras nº. 143/2019

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 049/2019

TIPO: MENOR PREÇO

Licitação exclusiva às beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006

O Município de Capão do Leão, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças, mediante Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando o PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço por item, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, **EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MEI**, em conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 95/2005 e, subsidiariamente a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº123/2006 e posteriores alterações, conforme descrito neste edital e seus anexos.

1 – LOCAL, DATA E HORA

- 1.1. A sessão pública será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia **21 de agosto de 2019**, com início às **09:30hs**, horário de Brasília – DF;
- 1.2. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1, das **09h30min do dia 08 de agosto de 2019 até às 09h25min do dia 21 de agosto de 2019**;
- 1.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2 – OBJETO

Constitui objeto do presente Edital o **Registro de Preços**, objetivando a futura e eventual **RECARGA DE TONERS PARA IMPRESSORAS, EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MEI**, conforme especificações descritas no ANEXO I – Termo de Referência.

3 – PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderá participar do presente Pregão Eletrônico, a empresa que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e estiver devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do Sistema através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 3.2. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 3.3. A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.
- 3.4. Não será admitida a participação de empresas:
 - 3.4.1. Que se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução, liquidação.
 - 3.4.2. Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

4 – REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1. Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.1.2. O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Capão do Leão, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5 – ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo marca do produto, valor unitário e valor total por item, e demais informações necessárias, até o horário previsto no item 1.2.

5.1.1. A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, **exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico**;

5.1.2. Fica vedada a informação de mais de uma marca para um mesmo item, sob pena de desclassificação do item.

5.2. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. Os itens de propostas que eventualmente contemplem produtos que não correspondam às especificações contidas no ANEXO I deste Edital, serão desconsiderados.

5.5. Nas propostas deverão constar, obrigatoriamente:

a) preço unitário e total, dos itens ofertados, em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais;

a1) A proposta vencedora, deverá ser apresentada, ainda, na forma de **Planilha de Custos, nos moldes da elaborada pela Administração (anexo VI)**.

b) prazo de garantia, quando exigido, conforme as especificações detalhadas do objeto, consoante às exigências editalícias;

c) inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos e indiretos;

d) indicação do prazo de validade da proposta, que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico;

e) prazo de entrega, conforme disposto no ANEXO I deste edital;

f) indicação da marca ofertada, sendo vedada a informação de mais de uma marca no mesmo item;

g) indicação da conta corrente em nome da contratada para pagamento;

h) forma de contato (telefone/e-mail), nome, CPF, CI, cargo do responsável legal e do responsável pela assinatura do contrato;

5.6. Poderão ser admitidos, pelo pregoeiro, erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração;

5.7. A empresa vencedora, deverá remeter ao Pregoeiro proposta atualizada ao lance final, discriminando os respectivos valores unitários e totais, com base no valor de referência;

5.8. Não sendo emitida a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de validade da proposta vencedora, esta poderá ser prorrogada por até 30 (trinta) dias se o proponente, consultado pela Administração, assim concordar.

6 – ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO

6.1. O Pregoeiro via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta.

7 – FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

7.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR UNITÁRIO**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.3. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

7.5. Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedado a identificação do seu detentor.

7.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.6.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

7.7. Após o fechamento da etapa de lances o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Após análise da proposta e documentação (quando for o caso do item solicitar), o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor;

8.1.1. Será considerada vencedora a proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que atendidas às especificações constantes deste edital;

8.1.2. Somente serão adjudicadas as propostas cujos preços finais ofertados **não excedam** o limite de referência estipulado no ANEXO I deste edital, os quais representam a média de preços do mercado.

8.2. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

9 – HABILITAÇÃO

9.1. Para habilitação, deverá a empresa vencedora apresentar, os documentos abaixo discriminados, em 01 (uma) via original ou cópia autenticada, obrigando-se a proponente a fornecer à Comissão Julgadora, caso seja-lhe solicitado, os originais correspondentes em qualquer época.

9.1.1. Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade vencido.

9.1.2. Os documentos apresentados no envelope deverão estar autenticados, por cartório ou por servidor municipal;

9.1.3. Os documentos exigidos para habilitação, bem como a proposta vencedora ajustada ao lance final, serão encaminhados ao Pregoeiro, em original ou cópia autenticada no prazo de até **02 (dois) dias úteis após a Sessão**, prorrogável por igual prazo à critério da Administração, dentro do prazo de validade;

9.1.4. Para fins de autenticação por servidor municipal, esta será efetuada somente mediante a apresentação do documento original;

9.1.5. As certidões e declarações exigidas valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 60 (sessenta) dias, contados de sua expedição, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado (s) de Capacidade Técnica.

9.1.6. Os documentos necessários à HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em envelope indevassável, lacrado, contendo identificação do proponente na face externa e ainda os dizeres:

MUNICÍPIO DE CAPÃO DO LEÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2019
ENVELOPE - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: XXXX

9.2. Para fins de HABILITAÇÃO neste pregão, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

9.2.1. **HABILITAÇÃO JURIDICA**, que deverão estar de acordo com Art. 28 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações:

- a) Cédula de Identidade (cópia autenticada);
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual ou Certificado do MEI-CCMEI para Microempreendedores Individuais;
- c) Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e posteriores alterações;
- d) Comprovação de atividade econômica pertinente ao ramo do objeto, através de:
 - Registro Comercial, no caso de Empresa Individual/Certificado do MEI – CCMEI; ou
 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

9.2.2. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA**, que deverá estar de acordo com o artigo 31 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata ou execução patrimonial ou Certidão Judicial Civil Negativa expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Prova de enquadramento da empresa através da Declaração de Enquadramento assinada pelo responsável legal da empresa ou Certidão Simplificada em micro empresa – ME ou empresa de Pequeno Porte – EPP, autenticada e emitida pela Junta Comercial, caso se tratar de ME ou EPP com exceção das MEIs, que o benefício se dá pelo Certificado do MEI – CCMEI.

9.2.3. **HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA**, que deverão estar de acordo com Art. 29 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município (Alvará), relativo ao domicílio/sede do licitante ou prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado, este último dispensado às MEIs;
- c) prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto a Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e RGFN (Certidão Conjunta Negativa), que abranja as Contribuições Sociais;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- e) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- f) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça de Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado com os mesmos efeitos de CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.2.4. **DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:**

- a) Declaração que atende o disposto no art. 7º Inciso XXXIII da CF (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos);
- b) Declaração de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação;
- c) Declaração expressa que o proponente cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos;

- d) Declaração que não possui que não possui entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos ou empregados, qualquer pessoa que seja servidor do órgão licitador.

Obs.: A empresa beneficiária da Lei Complementar Federal nº 123/06, por ocasião deste certame for considerada vencedora, deverá apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10 – IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

10.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 02 (dois) dias úteis antes da data limite fixada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio de formulário eletrônico através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

10.1.1. Caberá a autoridade competente decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

10.1.2. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

11 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei nº 10.520/02, devendo o licitante manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances.

11.1.1. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo pregoeiro.

11.2. A licitante, que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo pregoeiro, disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das Razões do Recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias.

11.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

11.4. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

11.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente.

11.7. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

12 – DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DOS PREÇOS

12.1. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente.

12.2. No caso de interposição de recurso, depois de proferida a decisão, serão adotados os mesmos procedimentos já previstos neste edital para adjudicação e homologação do resultado da licitação.

12.3. A autoridade competente adjudicará o objeto licitado ao vencedor do certame e homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo de no máximo, 10 (dez) dias, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município.

12.4. A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar a Ata, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

12.5. Decorrido o prazo do item 12.3, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura da Ata ou para entrega dos documentos

exigidos quando considerado vencedor, será ele havido como desistente, ficando sujeito às sanções previstas neste edital.

13 – RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

13.1. Entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital, anexo I e em consonância com a proposta de preços;

13.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.3 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

13.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

13.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado.

14 – PRAZO DE ENTREGA

14.1. A entrega do objeto licitado deverá ser efetuada no prazo e condições descritas no ANEXO I deste Edital, sujeito a alterações a depender da necessidade da Administração.

15 – CONTRATO

15.1. Com a solicitação do objeto, a Secretaria Municipal de Finanças, convocará a Empresa vencedora para assinatura do contrato, exceto quando puder ser substituído por outro instrumento hábil (Autorização de Fornecimento / nota de empenho de despesa), sob pena de decair o direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

15.2. Caso a empresa não assine o Contrato no prazo e condições estabelecidas, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para nova negociação até chegar a um novo vencedor ou recomendar a revogação da licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81, da Lei nº. 8.666/93.

15.3. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

15.4. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto da presente licitação, até 25% do valor inicial atualizado do contrato;

15.5. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo MUNICÍPIO a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

15.6. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

16 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. **Quando licitante**, ficará sujeito às seguintes penalidades:

16.1.1. Ficar impedido de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais, conforme o disposto no artigo 7º da Lei no. 10.520/2002, nas hipóteses de:

- a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente;
- c) não manter a proposta dentro do prazo de validade;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

16.2. **Quando contratado**, ficará sujeito às seguintes sanções e penalidades:

16.2.1. Ficar impedido de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais, conforme o disposto no artigo 7º da Lei no. 10.520/2002, nas hipóteses de:

- a) ensejar o retardamento da execução de seu objeto,
- b) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- c) cometer fraude fiscal.

16.2.2. Ficar sujeito ainda às penalidades de:

- a) Advertência, no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para os serviços previstos no contrato, sendo que estes fatos não causem grandes danos, prejuízos ou transtornos à administração;
- b) Multa no valor correspondente de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total contratado, por dia de atraso no fornecimento, motivada pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do Edital, Ata ou Contrato, limitado a 15 (quinze) dias, que após este prazo será considerado inexecução total;
- c) Multa no valor correspondente de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total do contrato, motivada pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do Edital, Ata ou Contrato.

16.3. As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

16.4. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior;

16.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

17 – RECEBIMENTO/GARANTIA E QUALIDADE.

17.1. A administração receberá provisoriamente o objeto do contrato para exames, testes e verificação de quantidades;

17.2. A Secretaria terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a Empresa Vencedora para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações;

17.2.1. Decorrido o prazo acima, sem manifestação da administração, o recebimento se transformará em definitivo;

17.3. O objeto deverá apresentar qualidade e características em consonância com as especificações editalícias;

17.4. Se o produto não for aprovado o fornecedor será solicitado para fazer a troca imediata, mediante Termo de Devolução assinado pelo responsável pela entrega e recebimento dos produtos.

18 – RESCISÃO

18.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

19 – PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado após a entrega do objeto e fiscalização definitiva, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal pela Contabilidade, mediante depósito na conta bancária, informada pelo Fornecedor na proposta financeira;

19.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do Pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal.

19.2.1. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão acompanhar as negativas que comprovem a regularidade com o FGTS e com as contribuições sociais;

19.3. Havendo atraso no pagamento, será procedido a título de inadimplência o pagamento de 1% (um por cento) de juros ao mês.

19.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

20 – DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

20.2. A critério da Administração o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

20.3. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº. 8.666/93.

20.4. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro Oficial e membros da Equipe de Apoio, servidores do Município de Capão do Leão, na Secretaria de Finanças, situada na Av. Narciso Silva, nº 1195, centro, das 07h30min às 13h30min, pelo fone (53) 32751543 ou e-mail licitacoes.cpl@gmail.com.

20.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

20.6. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

20.7. Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Capão do Leão, na data marcada, a reunião realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local.

20.8. O Município de Capão do Leão se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

20.9. Integram este Edital de Pregão Eletrônico:

ANEXO I - Termo de Referência.

ANEXO II – Modelo da Proposta

ANEXO III - Declarações

ANEXO IV – Minuta da Ata de Registro de Preços.

ANEXO V – Minuta do Contrato

ANEXO VI – Planilha de Custos

Capão do Leão/RS, 05 de agosto de 2019.

Janice Alves Oliveira
Pregoeira



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 049/2019

1 - OBJETO: REGISTRAR PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL RECARGA DE TONERS, para diversas marcas e modelos de impressoras e copiadoras, possibilitando atender à demanda dos diversos setores da Administração Pública Municipal, **EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MEI.**

2 - QUANTIDADES ESTIMADAS E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

Item	Descrição	Código de Referência	Mínima	Máxima	Valor de Referência Unitário (R\$)	Tipo	Unidade
1	Cartucho Toner BROTHER DCP 8157 DN	TN 3392	1	200	89,43	2	Serviço
2	Cartucho Toner HP LASER JET 1010	12A	1	24	59,62	1	Serviço
3	Cartucho Toner HP LASER JET 1320	49A	1	24	59,62	1	Serviço
4	Cartucho Toner HP LASER JET 2015	Q7553A	1	59	59,62	1	Serviço
5	Cartucho Toner HP LASER JET M1132MFP	285A	1	34	59,62	1	Serviço
6	Cartucho Toner HP LASER JET M1319MFP	Q2612A	1	44	59,62	1	Serviço
7	Cartucho Toner HP LASER JET P 1102 W	278A	1	24	59,62	1	Serviço
8	Cartucho Toner HP LASER JET P 1102/1005/1020	85A	1	89	59,62	1	Serviço
9	Cartucho Toner HP LASER JET P 2035 N	505	1	75	59,62	1	Serviço
10	Cartucho Toner HP LASER JET PRO MFP M127FN/M125A	283A	1	112	59,62	1	Serviço
11	Cartucho Toner KYOCERA M2035DN/L	TK1147	1	24	119,25	3	Serviço
12	Cartucho Toner LEXMARK MX 310 DM	6044	1	24	178,87	5	Serviço
13	Cartucho Toner SAMSUNG SCX3405 / SCX3400 / ML 2850	101 / 2850	1	100	89,43	2	Serviço
14	Cartucho Toner HP Laser Jet Pro MFP M 426fdw	26A	1	100	149,06	4	Serviço
15	Cartucho Toner Xerox Phaser 3020	BQ 3020/3025	1	150	119,25	3	Serviço

Obs.: A existência de preços registrados não obriga a administração pública a firmar contrato, conferindo apenas uma expectativa de direito ao licitante, qual seja, a de não ser preterido caso a Administração decida pela aquisição do objeto licitado.

- 2.1. A recarga deverá ser efetuada no próprio toner não sendo aceita a substituição das carcaças;
- 2.2. O pó utilizado nas recargas deverão ser de primeira qualidade;
- 2.3. O pó deverá ser compatível com a marca do toner, com rendimento similar ao original, devendo ser a quantidade de pó colocada igual a quantidade do toner original.

3 – PRAZO DE ENTREGA:

3.1. O material solicitado deverá ser **recolhido e entregue** num prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**, contados da data do envio/recebimento da Autorização de Fornecimento/assinatura do Contrato ou conforme cronograma, contendo as especificações/exigências do Objeto.

3.1.1. A contratada deverá comunicar a contratante, quando os toners estiverem sem condições de serem recarregados.

3.2. O recolhimento e a entrega do objeto ficará por conta da contratada, bem como a sua carga e descarga;

3.3. O contrato poderá ser prorrogado conforme as necessidades da Contratante e com a anuência da Contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

4 – LOCAL DE ENTREGA:

4.1. Os materiais deverão ser recolhidos e entregues, conforme as quantidades solicitadas e especificações Contratuais, no horário das 08h às 12hs de segunda a sexta, sem qualquer ônus ao Município, nos seguintes locais:

4.1. Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social: Av. Narciso Silva, 1170, Centro;

4.2. Secretaria Municipal de Administração e Finanças: Av. Narciso Silva, nº. 1195, Centro;

4.3. Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social: Av. Narciso Silva, 2.200, Centro;

4.4. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto: Av. Narciso Silva, nº. 2360, Centro;

4.5. Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente: Av. Narciso Silva, nº. 1236, Centro;

4.6. Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio: Av. Narciso Silva, nº. 1660, Centro;

4.7. Gabinete/Procuradoria: Av. Narciso Silva nº 1620, Centro;

4.8. Eventualmente, em outros órgãos e setores da Administração, previamente informado pelo fiscal, dentro da sede do Município.

5 – FISCALIZAÇÃO:

5.1. A fiscalização do material ficará a cargo dos servidores:

-**SMG**: Cristoni de Mello Costa, matrícula nº 5444 ou Marta Luisa Teixeira Fernandes, matrícula nº 0006, como suplente, designados através da portaria nº 257/2019;

-**SMA**: Pablo da Silva Isnardi, matrícula nº 5331 ou Luciano da Rosa Ramires, matrícula nº 5208, como suplente, designados através da portaria nº 234/2019;

-**SMF**: Naira Simoni Bergmann Amaral, matrícula nº 5466 ou Julinei Boetege Tavares, matrícula nº 5479, como suplente, designados através da portaria nº 244/2019;

-**SMS**: Renato Pires Póvoa, matrícula nº 5451 ou Ana Paula Cardozo Rodales, matrícula nº 5557, como suplente, designados através da portaria nº 226/2019;

-**SMECD**: Mateus Moura da Silva, matrícula nº 5578 ou Rita de Cássia Albert Saraiva, matrícula nº 5196, como suplente, designados através da portaria nº 246/2019;

-**SMOUMA**: Librando Jacobsen, matrícula nº 3283 ou Sérgio Luis Vilela, matrícula nº 0832, como suplente, designados através da portaria nº 237/2019;

-**SMAIC**: Flávia Luciana Aldrighi de Lima, matrícula nº 4608 ou Barbará da Cunha Diaz, matrícula nº 4511, como suplente, designados através da portaria nº 260/2019;

-**SMCAS**: Sandra Soares Pereira, matrícula nº 5453 ou Douglas Ferreira dos Santos, matrícula nº 5435, como suplente, designados através da portaria nº 233/2019.

5.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município e terá as seguintes atribuições:

5.2.1. Receber o objeto deste contrato, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso);

5.2.2. Assegurar à contratada acesso as suas dependências/propriedades, por ocasião da execução deste contrato;

5.2.3. Agir e decidir em nome do Município, inclusive, para rejeitar o(s) produto (s)/serviço(s) prestado(s) em desacordo com as especificações exigidas;

5.2.4. Comunicar oficialmente à seus superiores quanto à rejeição do(s) produto(s)/serviço(s);

5.2.5. Acompanhar, também, os prazos estabelecidos para entrega dos mesmos e da apresentação das faturas, notificando a contratada, por escrito, quaisquer reclamações ou solicitações havidas;

5.2.6. Certificar as notas fiscais correspondentes e encaminhá-las imediatamente ao Órgão Financeiro do Município, após constatar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento;

5.2.7. Exigir da contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

5.2.8. Adotar as providências para a confecção tempestiva dos termos aditivos, quando for o caso.

5.3. A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

6 - CLÁUSULA SEXTA- DA GARANTIA E QUALIDADE

6.1. A administração receberá provisoriamente o objeto do contrato para exames, testes e verificação de quantidades;

6.2. A secretaria terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, notificando a Empresa Vencedora para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações;

6.2.1. Decorrido o prazo acima, sem manifestação da administração, o recebimento se transformará em definitivo;

6.3. O objeto deverá apresentar qualidade e características em consonância com as especificações editalícias;

6.4. Se o produto não for aprovado o fornecedor será solicitado para fazer a troca imediata, mediante Termo de Devolução assinado pelo responsável pela entrega e recebimento dos produtos.

Capão do Leão/RS, 05 de agosto de 2019.

Janice Alves Oliveira
Pregoeira

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 049/2019**

Data:

Pregão Eletrônico nº 049/2019

À

Prefeitura de Capão do Leão

A/C: Sr. Pregoeiro

A empresa, com sede na Rua/Av., inscrita no CNPJ sob o nº, abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente pregão, propõe a esse Município o fornecimento do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

Item	Descrição	Quant. Máxima	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Marca

OBS.: A proposta vencedora, deverá ser apresentada, ainda, na forma de **Planilha de Custos, nos moldes da elaborada pela Administração (anexo VI)**.

-Declaramos que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos e indiretos.

Dados Bancários: _____

Banco:_____ Ag:_____ Conta Corrente:_____

Fone/e-mail para contato: _____

Dados do Representante Legal do proponente (CPF, RG, cargo, contato): _____

Dados do Responsável pela assinatura do contrato (CPF, RG, cargo, contato): _____

Prazo de Entrega: _____

Validade da proposta: _____

Data: _____

Assinatura

OBS.: a proposta deve ser atualizada ao lance final, contendo todas as exigências constantes no item 5.5 do edital e com base neste anexo.

ANEXO III DECLARAÇÕES

A empresa, inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o Sr (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA:

Declaração que atende o disposto no art. 7º Inciso XXXIII da CF (Modelo)

Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº.8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz().

Declaração de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação (Modelo)

Sob as penas de Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaração cumprimento da habilitação (Modelo)

Declaro Sob as penas da Lei que a empresa supracitada cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos

Declaração que não possui no quadro societário servidor público (Modelo)

Sob as penas de Lei, que não possui entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos ou empregados, qualquer pessoa que seja servidor do órgão licitador.

.....
(data)

.....
Responsável legal (Nome, CPF, CI, cargo)
e forma de contato (telefone/e-mail);



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Av. Narciso Silva, 1195

e-mail: compras@capaodoleao.rs.gov.br Site: www.capaodoleao.rs.gov.br

ANEXO IV - Minuta da Ata de Registro de Preços

PROCESSO DE COMPRAS nº. 143/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 049/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. xxx/2019

VALIDADE: 01 ANO

Aos ___ dias do mês de _____ de 2019, o Município de Capão do Leão/RS, com sede na Avenida Narciso Silva, nº. 1.195, nesta Cidade, inscrita no **CNPJ sob o nº. 87.691.507/0001-17**, neste ato representado por seu Prefeito, Mauro Santos Nolasco, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº. 8.883 de 9 de junho de 1994, Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 095/2005, Decreto Municipal nº. 058/2006 e das demais normas legais aplicáveis, emite a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com o objetivo de formalizar o Registro de Preços, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 049/2019**, homologado em _____.2019, onde a empresa _____, estabelecida a _____, nº __, Bairro _____ cidade de _____, CEP: _____, **CNPJ nº. _____**, Insc. Estadual: _____, fone: (xx)_____, e-mail: _____, por seu representante legal, _____, portador dos documentos CPF:____ e RG:____, é aqui denominada **PROMITENTE FORNECEDORA**.

Abaixo seguem os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

(detalhamento dos participantes: nº fornecedor e razão social)

As empresas detentoras da Ata dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do Processo e licitação acima especificadas, regidos pelas leis do preâmbulo e pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir:

(detalhamento dos vencedores: nº fornecedor e razão social)

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para futura e eventual **RECARGA DE TONERS**, para uso das Secretarias Municipais, com as devidas especificações, quantidades, valores e marcas:

Tudo em conformidade com as especificações constantes no edital nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e atas do Processo e Licitação acima descrito, os quais integram este documento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos itens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA II – DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM, inscrito na ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

(fornecedor e itens ganhos, com as respectivas especificações, unidades, marcas, quantidades e preço unitário de todos itens)

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao estabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do caput e do § 5º do art. 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória de elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à ata da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida da pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do reequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado.

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;

b) permitir a apresentação de novos preços, observando o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observadas as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente designados pelo órgão gerenciador.

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser considerada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior, estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão

gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação as penalidades.

CLÁUSULA III – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 ano a contar da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido o disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA IV – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumento contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação;

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona"

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Compete ao órgão gestor:

5.1.1. A administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador dos Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009.

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema de Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização.

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

5.1.6. Emitir a autorização de compra/fornecimento.

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preço ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação.

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital.

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada.

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da Ata.

5.3. Compete ao Compromitente detentor da ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da ata de Registro de Preços.

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a administração, no prazo estipulado, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta ata.

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuária, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado.

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão.

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de registro de Preços.

CLÁUSULA VI – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela Administração, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela Detentora da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação de cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro de preço deverá se protocolizada no protocolo geral da administração, ou por e-mail, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA VII – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelo órgão e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, bem como a ficha orçamentária ou a fonte de recurso a ser usada para o montante do pedido.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumento contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/93, contendo o número de referência da ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o ato ao departamento de Compras, órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade e substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendem as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data de entrega, conforme manual do fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. As despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos

materiais ou conforme relatório mensal, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das certidões conjunta federal e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data de reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada, exceto quando da aquisição de bens e para empresas MEIs.

CLÁUSULA IX – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no §4º do art. 15 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA X – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente ata de registro de preços correrão a cargo dos órgãos ou entidades usuários da Ata, cujos programas de trabalho e elementos de despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas no Edital e ao que dispõe o art. 62 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA XI - DAS PENALIDADES

11.1. **Quando contratado**, ficará sujeito às seguintes sanções e penalidades:

11.1.1. Ficar impedido de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais, conforme o disposto no artigo 7º da Lei no. 10.520/2002, nas hipóteses de:

- a) ensejar o retardamento da execução de seu objeto,
- b) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- c) cometer fraude fiscal.

11.1.2. Ficar sujeito ainda às penalidades de:

- a) Advertência, no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para os serviços previstos no contrato, sendo que estes fatos não causem grandes danos, prejuízos ou transtornos à administração;
- b) Multa no valor correspondente de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total contratado, por dia de atraso no fornecimento, motivada pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do Edital, Ata ou Contrato, limitado a 15 (quinze) dias, que após este prazo será considerado inexecução total;
- c) Multa no valor correspondente de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total do contrato, motivada pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do Edital, Ata ou Contrato.

11.2. As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

11.3. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior;

11.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integra esta Ata, o edital do **Pregão Eletrônico 049/2019** e a proposta desta Empresa, classificada em 1º lugar no certame supra numerado;

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº. 8.883/94, pelo Decreto Municipal nº. 095/2005 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Pelotas/RS, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

PROMITENTE FORNECEDORA

ENTIDADE GERENCIADORA
PREF. MUN. DE CAPÃO DO LEÃO
Mauro Santos Nolasco
Prefeito Municipal

Fiscalização: _____

Recebe, o fiscal supra assiando, cópia fiel deste termo.

ANEXO V - Minuta do Contrato

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2019

CONTRATO Nº. xxx/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Termo de contrato que entre si celebram a prestação de serviços, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAPÃO DO LEÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. **87.691.507/0001-17**, representada pelo Sr. **Mauro Santos Nolasco**, Prefeito Municipal, com sede à Av. Narciso Silva, 1620, centro, Capão do Leão/RS, doravante denominanda simplesmente como **CONTRATANTE** e de outro lado a **Empresa** _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº.** _____, representada pelo(a) Sr(a). _____, portador dos documentos RG: _____ e CPF: _____, com sede à _____, CEP: _____, fones: _____, e-mail: _____, doravante denominada simplesmente como **CONTRATADA** resolvem firmar o presente contrato decorrente do **Pregão Eletrônico nº. 049/2019**, julgado em ___/___/2019, homologado em ___/___/2019, regida pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A Contratada obriga-se a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA PARA TONERS DE IMPRESSORAS E COPIADORAS**, para atender a necessidade das Secretarias _____, em conformidade com a legislação vigente, sendo:

-
- 1.2. A recarga deverá ser efetuada no próprio toner não sendo aceita a substituição das carcaças;
 - 1.3. O pó utilizado nas recargas deverão ser de primeira qualidade;
 - 1.4. O pó deverá ser compatível com a marca do toner, com rendimento similar ao original, devendo ser a quantidade de pó colocada igual a quantidade do toner original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO

- 2.1. Fica ajustado o valor total do presente Contrato em **R\$ XXX** (_____), sendo os valores unitários os descritos na cláusula 1.1;
- 2.2. Neste valor estão inclusas todas as despesas com impostos, descontos, emolumentos, contribuições previdenciárias, fiscais, sociais e para fiscais, com frete e equipamentos, que sejam devidos em decorrência, direta e indireta, para a perfeita entrega do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. As despesas serão cobertas de acordo com a seguinte dotação orçamentária:
-

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.1. **Do prazo:** para execução do serviço solicitado, o tonner deverá ser **recolhido e entregue** num prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**, contados da data do envio/recebimento da Autorização de Fornecimento/assinatura do Contrato ou conforme cronograma, contendo as especificações/exigências do Objeto.

4.1.1. A contratada deverá comunicar a contratante, quando os toners estiverem sem condições de serem recarregados.

4.1.2. O recolhimento do tonner e a entrega, conforme objeto, ficará por conta da contratada, bem como a sua carga e descarga;

4.1.3. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado conforme as necessidades da Contratante e com a anuência da Contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

4.2. **Dos Locais:** os tonners deverão ser recolhidos e entregues, conforme as quantidades solicitadas e especificações Contratuais, no horário das 08h às 12hs de segunda a sexta, sem qualquer ônus ao Município, nos seguintes locais:

- 4.2.1. Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social: Av. Narciso Silva, 1170, Centro;

- 4.2.2. Secretaria Municipal de Administração e Finanças: Av. Narciso Silva, nº. 1195, Centro;
- 4.2.3. Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social: Av. Narciso Silva, 2.200, Centro;
- 4.2.4. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto: Av. Narciso Silva, nº. 2360, Centro;
- 4.2.5. Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente: Av. Narciso Silva, nº. 1236, Centro;
- 4.2.6. Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio: Av. Narciso Silva, nº. 1660, Centro;
- 4.2.7. Gabinete/Procuradoria: Av. Narciso Silva nº 1620, Centro;
- 4.2.8. Eventualmente, em outros órgãos e setores da Administração, previamente informado pelo fiscal, dentro da sede do Município.

CLÁUSULA QUINTA– DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado após a entrega do objeto e fiscalização definitiva, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal pela Contabilidade, mediante depósito na seguinte conta bancária, informada pelo Fornecedor na proposta financeira:

Banco _____ **Agência** _____ **Nº Conta:** _____;

5.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do Pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal.

5.2.1. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão acompanhar as negativas que comprovem a regularidade com o FGTS e com as contribuições sociais;

5.3. Havendo atraso no pagamento, será procedido a título de inadimplência o pagamento de 1% (um por cento) ao mês de juros.

5.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. A rescisão contratual poderá ser:

6.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

6.1.2. Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

6.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração;

6.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

6.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I e IV, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS PENALIDADES

7.1. Quando contratado, ficará sujeito às seguintes sanções e penalidades:

7.1.1. Ficar impedido de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais, conforme o disposto no artigo 7º da Lei no. 10.520/2002, nas hipóteses de:

- a) ensejar o retardamento da execução de seu objeto,
- b) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- c) cometer fraude fiscal.

7.1.2. Ficar sujeito ainda às penalidades de:

a) Advertência, no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos e condições fixados para os serviços previstos no contrato, sendo que estes fatos não causem grandes danos, prejuízos ou transtornos à administração;

b) Multa no valor correspondente de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total contratado, por dia de atraso na execução dos serviços, motivada pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do

Edital ou Contrato, limitado a 15 (quinze) dias, que após este prazo será considerado inexecução total;

c) Multa no valor correspondente de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total do contrato, motivada pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do Edital ou Contrato.

7.2. As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

7.3. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior;

7.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA– DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

8.1. Dos Direitos:

8.1.1. Da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

8.1.2. Da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

8.2. Das obrigações:

8.2.1. Da CONTRATANTE:

8.2.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato;

8.2.1.2. Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;

8.2.1.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;

8.2.1.4. Atestar notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos à Contratada;

8.2.1.5. Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

8.2.2. Da CONTRATADA:

8.2.2.1. Realizar o objeto em acordo com as especificações do edital de licitação;

8.2.2.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.2.3. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

8.2.2.4. Assumir toda e qualquer responsabilidades pela integridade física e moral de seus funcionários;

8.2.2.5. Não transferir a terceiros ou subcontratar, o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

8.2.2.6. Comunicar a CONTRATANTE qualquer alteração que ocorra na sua constituição.

8.2.2.7. A contratada é responsável pelo fornecimento de equipamentos de trabalho e segurança de seus funcionários.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

9.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido por qualquer das partes, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual, mediante análise;

9.2. No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedida a título de reajuste financeiro, tendo como indexador o INPC/IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do material ficará a cargo dos servidores:

-**SMG**: Cristoni de Mello Costa, matrícula nº 5444 ou Marta Luisa Teixeira Fernandes, matrícula nº 0006, como suplente, designados através da portaria nº 257/2019;

-**SMA**: Pablo da Silva Isnardi, matrícula nº 5331 ou Luciano da Rosa Ramires, matrícula nº 5208, como suplente, designados através da portaria nº 234/2019;

-**SMF**: Naira Simoni Bergmann Amaral, matrícula nº 5466 ou Julinei Boetege Tavares, matrícula nº 5479, como suplente, designados através da portaria nº 244/2019;

- SMS**: Renato Pires Póvoa, matrícula n° 5451 ou Ana Paula Cardozo Rodales, matrícula n° 5557, como suplente, designados através da portaria n° 226/2019;
- SMECD**: Mateus Moura da Silva, matrícula n° 5578 ou Rita de Cássia Albert Saraiva, matrícula n° 5196, como suplente, designados através da portaria n° 246/2019;
- SMOUMA**: Librando Jacobsen, matrícula n° 3283 ou Sérgio Luis Vilela, matrícula n° 0832, como suplente, designados através da portaria n° 237/2019;
- SMAIC**: Flávia Luciana Aldrighi de Lima, matrícula n° 4608 ou Barbará da Cunha Diaz, matrícula n° 4511, como suplente, designados através da portaria n° 260/2019;
- SMCAS**: Sandra Soares Pereira, matrícula n° 5453 ou Douglas Ferreira dos Santos, matrícula n° 5435, como suplente, designados através da portaria n° 233/2019.

10.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município e terá as seguintes atribuições:

10.2.1. Receber o objeto deste contrato, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso);

10.2.2. Assegurar à contratada acesso as suas dependências/propriedades, por ocasião da execução deste contrato;

10.2.3. Agir e decidir em nome do Município, inclusive, para rejeitar o (s) produto (s)/serviço(s) prestado(s) em desacordo com as especificações exigidas;

10.2.4. Comunicar oficialmente à seus superiores quanto à rejeição do(s) produto(s)/serviço(s);

10.2.5. Acompanhar, também, os prazos estabelecidos para entrega dos mesmos e da apresentação das faturas, notificando a contratada, por escrito, quaisquer reclamações ou solicitações havidas;

10.2.6. Certificar as notas fiscais correspondentes e encaminhá-las imediatamente ao Órgão Financeiro do Município, após constatar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento;

10.2.7. Exigir da contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

10.2.8. Adotar as providências para a confecção tempestiva dos termos aditivos, quando for o caso.

10.3. A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO E QUALIDADE

11.1. A administração receberá provisoriamente o objeto do contrato para exames, testes e verificação de quantidades;

11.2. A Secretaria terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a Empresa Vencedora para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações;

11.2.1. Decorrido o prazo acima, sem manifestação da administração, o recebimento se transformará em definitivo;

11.3. O objeto deverá apresentar qualidade e características em consonância com as especificações editalícias;

11.4. Se o produto não for aprovado o fornecedor será solicitado para fazer a troca imediata, mediante Termo de Devolução assinado pelo responsável pela entrega e recebimento dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1. A vigência do presente contrato fica estabelecida da assinatura deste até XX.XX.201X, data limite para a entrega do objeto;

12.1.1. Poderá ser prorrogado, a critério da Contratante, sendo devidamente justificado, e com a anuência da Contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

12.2. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro de Pelotas/RS, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no instrumento convocatório, os anexos a ele e as normas contidas na Lei 8666/93;

14.2. E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual forma e teor.

Capão do Leão, __ de _____ de 2019.

CONTRATADO

CONTRATANTE
PREF. MUN. DE CAPÃO DO LEÃO
Mauro Santos Nolasco
Prefeito Municipal

Fiscalização: _____
XXXXXXXXXX
matrícula XXX

Recebe o fiscal cópia deste termo.

ANEXO VI – Planilha de Composição de Custos

PC toners 042019.ods

PC Contratação de serviços de recarga de toners para as impressoras das secretarias municipais da Prefeitura do Capão do Leão, conforme segue.

<u>Marcas / Tipos Toner:</u>	<u>Custo p/ unidade</u>
Cartucho / Toner Tipo 1	R\$ 59,62
Cartucho / Toner Tipo 2	R\$ 89,43
Cartucho / Toner Tipo 3	R\$ 119,25
Cartucho / Toner Tipo 4	R\$ 149,06
Cartucho / Toner Tipo 5	R\$ 178,87

CUSTO ESTIMADO	596,23
CUSTO FIXO	91,21
CUSTO VARIÁVEL	350,00
LUCRO	119,25
IMPOSTOS	35,77

REFERÊNCIAS P/ CÁLCULO

	Unidade	Referência	
Salário mensal profissional	220	R\$	1.500,00
Impostos (Simples Nacional)		%	6,00
Lucros		%	20,00
Estimativa de horas trabalhadas.		Horas	10,00

Marcas / Tipos Toner:	Limpeza	Manut.	Carreg.	Minutos/Horas	Percentual	Custo p/ unidade
Cartucho / Toner Tipo 1	20	20	20	60	10,00%	R\$ 59,62
Cartucho / Toner Tipo 2	30	30	30	90	15,00%	R\$ 89,43
Cartucho / Toner Tipo 3	40	40	40	120	20,00%	R\$ 119,25
Cartucho / Toner Tipo 4	50	50	50	150	25,00%	R\$ 149,06
Cartucho / Toner Tipo 5	60	60	60	180	30,00%	R\$ 178,87
Total:	200	200	200	600	100,00%	R\$ 596,23

10 horas


CUSTO FIXO	91,21
FOLHA DE PAGAMENTO	91,21

	Qdade	Horas	Rem. R\$	
Salário proporcional (horas trab.)	1	10,00	68,18	68,18
Previsão de Férias.				5,68
Previsão de 1/3 Férias.				1,89
Previsão de 13º Salário.				5,68
FGTS				6,52
Previsão Multa Rescisória.				3,26

CUSTO VARIÁVEL	350,00
-----------------------	--------

DESPESAS OFICINA	
Despesas ferramentas e equipamentos/máquina de carregamento de toners	350,00

Capão do Leão/RS, 26 de abril de 2019.


 Daniel Noronha Passos
 Cont. CRC/RS 81 321